



**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA.**

O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.159.905/0001/74, com centro administrativo localizado a Praça dos Três Poderes, nº 1001 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Lindon Carlos Resende da Cruz** e a **CASA DE HOSPEDAGEM BETESDA**, CNPJ: 01.064.576.0001/85, com sede na cidade de Uberlândia- Minas Gerais, Rua Acre, nº 1507 Bairro Umuarama, neste ato representada pelo Sr. **Atualpa Ribeiro de Paiva**, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 018/2017, consoante a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

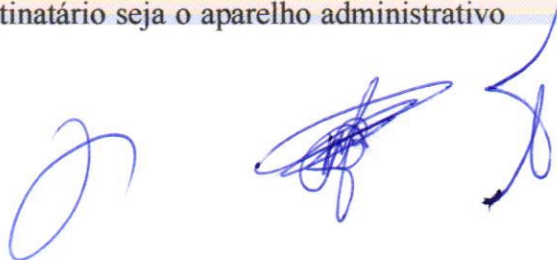
1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da inexigibilidade de chamamento público nº 001/2021, tem por objeto estabelecer a parceria entre a Administração Pública e a Organização de Sociedade Civil para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolva a transferência de recursos financeiros, conforme a disposto na Lei Municipal nº 1914, de 25 de outubro de 2019, previsão na Lei orçamentária Anual nº 1939/2020 e Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.







## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:**

2.1- Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO apresentado pela Organização da Sociedade Civil, aprovado pela Comissão de Seleção nomeada Portarias nºs 077/2017 e 171/2020, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;